

RESOLUÇÃO Nº 75/2005

(Publicada no Diário Oficial de 24/03/2005)

Alterada pela Resolução nº 25/17, para determinar que o prazo inicial de fruição dos benefícios seja contado a partir de 31 de agosto de 2007, data do início das operações comerciais, conforme emissão da primeira nota fiscal.

Retificada pela Resolução nº 19/18. Que alterou a titularidade da empresa.

Habilita a BIRLA CARBON BRASIL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual da ementa foi dada pela Resolução nº 19, de 04/04/18, DOE de 10/04/18, tendo em vista a mudança de titularidade do benefício da empresa, efeitos a partir de 10/04/18.

Redação originária, efeitos até 09/04/18:

"Habilita a COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE."

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, *"ad referendum"* do Plenário, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da BIRLA CARBON BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.634.915/0005-08 e IE nº 067.778.604NO, localizado no município de Camaçari - neste Estado, para fabricação de Negro de Fumo, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 19, de 04/04/18, DOE de 10/04/18, tendo em vista a mudança de titularidade do benefício da empresa, efeitos a partir de 10/04/18.

Redação originária, efeitos até 09/04/18:

"Art. 1º Considerar habilitado, "ad referendum" do Plenário, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA., localizado no município de Camaçari - neste Estado, para fabricação de Negro de Fumo, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas aquisições de outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, constantes da posição NCM 2710.19.99, óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a altas temperaturas e produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos, constantes das posições NCM 2707.50.00, NCM 2707.99.10 e 2707.99.90, breu constantes da posição – NCM 2708.10.00, nos termos do inciso LXVIII, do art. 343, do decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997.

Nota: A redação atual da alínea "b" do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 19, de 04/04/18, DOE de 10/04/18, efeitos a partir de 10/04/18.

Redação originária, efeitos até 09/04/18:

"b) nas aquisições de outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, constantes da posição NCM 2710.19.99, óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a altas temperaturas e produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos, constantes da posição NCM 2707.50.00 e 2707.99.00, breu constantes da posição – NCM 2708.10.00, nos termos do inciso LXVIII, do art. 343, do decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997."

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 100% (cem por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de março de 2005.

JOSÉ LUIZ PEREZ GARRIDO
Presidente